

## Contrato

Contrato n° 31/2020  
Pregão Presencial n° 04/2020  
Processo Licitatório n° 16/2020

Aquisição de pó de brita, pedrisco e pedra brita n° 1, destinadas à conservação das estradas rurais e ruas desta municipalidade.

O **Município de Santa Cecília do Sul**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Cidade doravante denominado de **Contratante**, e de outro lado a empresa **Britaforte Comércio de Britas Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n° 87.080.867/0001-82, localizada na BR 285, Km 108, no Município de Caseiros - RS, representada pela Sra. **Talita Cristianetti**, CPF n° 007.435.700-06, abaixo assinado, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do **Pregão Presencial n° 04/2020**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

### Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, por parte da **CONTRATADA**, do material abaixo descrito ao **CONTRATANTE**, conforme segue:

Item	Qtde.	Unid.	Especificação	Preço Unit.
01	500	T	Pó de Brita	R\$32,00
02	8.000	T	Pedrisco	R\$31,00
03	800	T	Pedra brita n° 1	R\$32,00

### Cláusula Segunda - Do Fornecimento do Objeto

A **contratada** está localizada em uma distância de 20 km e o carregamento do produto nos caminhões de propriedade do Município, será realizado pela contratada.

**Parágrafo Primeiro** - A retirada será retirada do produto licitado diretamente na empresa vencedora.

### Do Preço e Do Pagamento

O valor total do presente contrato é de R\$ 289.600,00 (Duzentos e Oitenta e Nove Mil e Seiscentos Reais), onde o

município pagará a CONTRATADA conforme a retirada do material, em moeda corrente nacional.

§ 1º - O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, carregamento e qualquer outra despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital de Licitação.

§ 2º - Os acréscimos e supressões aos quantitativos previstos neste contrato serão efetivados na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º - O pagamento será efetuado no mês imediatamente posterior ao que houve retirada, mediante apresentação de nota fiscal, sendo que o pagamento ocorrerá em prazo não superior a 10 dias após referida apresentação.

§ 4º - O pagamento deverá ser precedido de atestado firmado pelo Secretário Municipal de Obras e Viação quanto à quantidade de material retirado, bem como da apresentação do respectivo relatório.

§ 5º - Os pagamentos serão efetuados, por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento, e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

§ 6º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### **Cláusula Terceira - Da Atualização Monetária**

Os preços deste contrato são em moeda corrente nacional e não haverá qualquer reajuste.

#### **Cláusula Quarta - Dos Direitos e das Obrigações**

Caberá a CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, legislação ambiental e comerciais, se assim for exigido.

#### **Cláusula Quinta - Da Vigência Do Contrato**

O presente contrato entrará em vigor na data da assinatura e findará com a entrega total do objeto adjudicado, estima-se um prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

#### **Cláusula Sexta - Das Penalidades**

À **Contratada** serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

**a)** A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

**b)** A entrega em desacordo com o licitado acarretará multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

**c)** O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega, acarretará a multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento), sobre o valor total adjudicado. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.

**d)** Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos impedido de licitar, nos casos de:

**d.1)** Apresentação de documentação falsa para participação no certame;

**d.2)** Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;

**d.3)** Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

**d.4)** Comportamento inidôneo;

**d.5)** Cometimento de fraude fiscal;

**d.6)** Fraudar a execução do contrato;

**d.7)** Falhar na execução do contrato.

**e)** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

**f)** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**g)** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**h)** É facultada à Comissão, em qualquer fase do certame, promover diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**i)** Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, se estiver sujeita a situação que enseja penalidade, ressalvada a possibilidade da administração adotar as medidas preventivas cabíveis.

#### **Cláusula Sétima - Das Responsabilidades**

A CONTRATADA é responsável ainda, para com o município e com terceiros pela infração ou inexato cumprimento das cláusulas deste contrato.

§ 1º - A CONTRATADA não poderá transferir a outrem a obrigações assumidas neste Contrato.

§ 2º - Todos e quaisquer riscos de acidentes de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

#### **Cláusula Oitava - Da Rescisão**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

§ 1º - Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **Cláusula Nona - Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementada se necessário:

05.01 - Secretaria Municipal de Obras e Viação

3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo

2022 - Man. Sec Obras e Const Estradas

06.01 - Secretaria de Serviços Urbanos

3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo

2023 - Man. Serv. Secretaria e Serv Urbanos

#### **Cláusula Décima - Da Fiscalização**

A fiscalização da entrega dos objetos contratados será efetuada pelo Secretário Municipal de Obras e Viação.

#### **Cláusula Décima Primeira - Das Condições Gerais**

Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

**Parágrafo único-** Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**Cláusula Décima Segunda - Da Lei Regradora**

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

**Cláusula Décima Terceira - Do Foro**

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 31 de março de 2020.

**Município de Santa Cecília do Sul  
Jusene Consoladora Peruzzo  
Prefeita Municipal  
Contratante**

**Britaforte Comércio de Britas Ltda  
CNPJ nº 87.080.867/0001-82  
Talita Cristianetti  
Contratada**

**Testemunhas:**

1.

2.